

2000067

São Paulo, 17 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

Junte-se ao processo nº 1.

MPV,

nº 757, de 2016

Em 14/06/17

Comissão
Mista da Medida
Provisória nº 756,
de 2016.

**Assunto: Medida Provisória 757/2016 – Projeto de Lei de Conversão nº 13/2017
(Câmara dos Deputados)**

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

Senhor Senador,

Fls. 296 Rubrica: _____

No último dia 15/05 foi aprovada pelo plenário da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei de conversão (PLV) nº 13/2017, que trata da Medida Provisória nº 757/2016.

A referida Medida Provisória foi editada para instituir a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais e a Taxa de Serviços em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa. Contudo, tomamos conhecimento que durante sua votação perante a Comissão Mista foi introduzida inovação legislativa para permitir que as empresas beneficiadas pela Lei de Informática (Leis nº 8248/91 e 8387/91) possam propor plano de reinvestimento das glosas relativas à não comprovação dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento.

De fato, o artigo 16 do projeto de lei de Conversão e seu parágrafo 5º versam o seguinte:

Art. 16. Os débitos decorrentes da não-realização, total ou parcial, a qualquer título, até o período encerrado em 31 de dezembro de 2016, de aplicações relativas ao investimento compulsório anual em pesquisa e desenvolvimento, de que tratam o art. 11 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os §§ 3º e 5º do art. 2º da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, poderão ser objeto de parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

(...)

§ 5º Como medida alternativa ao parcelamento de que trata o caput, a empresa beneficiária poderá propor plano de reinvestimento dos débitos referentes aos investimentos residuais, podendo contemplar débitos apurados em mais de um período até o que se encerra em 31 de dezembro de 2016, a ser aprovado pela Suframa conforme critérios a serem estabelecidos por seu Conselho de Administração, ouvido o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

01.

Ora, analisando o texto acima aprovado, verificamos grave distorção que merece atenção por parte desse Ministério. Com efeito, no que tange às empresas beneficiadas pela Lei nº 8.248/1991, compete à Secretaria de Ciência e Tecnologia (hoje Secretaria de Política de Informática /MCTIC) a adoção de todas as medidas necessárias à execução da Política Nacional de Informática, bem como a análise sobre os projetos de desenvolvimento e produção de bens de informática, nos termos do artigo 14, incisos IV e V da Lei 8.248/91. **Desse modo, entendemos absolutamente descabido que as eventuais propostas de reinvestimento elaboradas por empresas instaladas fora do Polo Industrial do Amazonas sejam deliberadas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus, como propõe no texto da proposição legislativa acima em destaque.**

Entendemos que o texto do projeto de lei cria grave distorção em razão do deslocamento ou supressão de competência que, em nosso entendimento, deveria ser do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, mais especificamente da Secretaria de Política de Informática – SEPIN, que pode ser ajustado com a seguinte redação:

(...)

§ 5º Como medida alternativa ao parcelamento de que trata o caput, a empresa beneficiária poderá propor plano de reinvestimento dos débitos referentes aos investimentos residuais, podendo contemplar débitos apurados em mais de um período até o que se encerra em 31 de dezembro de 2016, a ser aprovado pela Suframa conforme critérios a serem estabelecidos por seu Conselho de Administração, ouvido o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, [REDACTED] beneficiárias pela Lei nº 8.387/1991, ou pela Secretária de Política de Informática, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no caso das beneficiárias pela Lei nº 8.248/1991.

Diante da relevância e urgência das questões ora colocadas, apresentamos propostas a Vossa Excelência para que o texto do Projeto de Lei de Conversão relativo à MP 757/2016 seja corrigido ainda em sua tramitação pelo Senado Federal, para que sejam evitados danos à política de informática e às empresas beneficiadas, bem como conflito de competência entre os Ministérios.

Atenciosamente,



Humberto Barbato
Presidente Executivo

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

____ nº ____
Fls. 297 Rubrica: _____ 02.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 07 de junho de 2017.

Senhor Humberto Barbato, Presidente da Associação
Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE,

Em atenção ao Ofício nº 2000067, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Excelência, que sua manifestação foi encaminhada à Comissão Mista da
Medida Provisória nº 757, de 2016, por se tratar de assunto pertinente
àquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

nº ____ / ____
Fls. 298 Rubrica: _____